



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025**  
**Processo Administrativo n. 12996/2025**  
**ID TCEES 2025.077L0200001.01.0006**

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Vitória**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.050-940, inscrita no CNPJ n. 27.538.990/0001-72, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria Interna n. 036/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Natureza Continuada para execução das Atividades de Porteiro, seguindo as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em lote único, formada pelo item, conforme tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO |        |                              |       |               |                |
|------------|--------|------------------------------|-------|---------------|----------------|
| ITEM       | CATSER | DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO | QTDE. | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    |
| 01         | 8729   | Porteiro - 44 horas semanais | 04    | R\$ 22.701,08 | R\$ 272.412,96 |

1.2.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.3 O valor a ser considerado pela elaboração da proposta será o descrito da tabela do item 1.2.

### 2 DA SESSÃO

2.1 Data e hora da abertura da sessão pública: **06/08/2025, às 09h (Horário de Brasília)**

2.2 Critério de julgamento: menor preço

2.3 Modo de disputa: aberto

2.4 UASG: 930237

### 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015.

3.6 As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nos 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

3.6.1 a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o regime tributário a que estará sujeita durante a execução do contrato.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º, do art. 9º, da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 A participação na licitação implica automaticamente aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



3.15 Considerando que o valor da licitação ultrapassa o valor previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e considerando que o serviço é de natureza não divisível, conforme justificativa no Termo de Referência, será afastada a exclusividade para ME/EPP.

#### 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021](#).

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1 As operações no sistema ocorrerão em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15 Deverá ser encaminhada juntamente com a proposta e em formato .PDF e .XLSX, a Planilha de Custos e Formação de Preços incidentes na prestação dos serviços que deverá ser elaborada conforme as Orientações para Proposta, contidas nos **Modelos de Proposta de Preço - Anexo III e Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo IV deste edital.**

4.15.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, de lucro e demais encargos pertinentes, conforme Modelo previsto no **Anexo IV desde Edital.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.15.2 O LDI constante da referida Planilha de Custos e Formação de Preços deverá englobar a taxa de lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão n. 2.369/2011 - TCU/Plenário), além do PIS, COFINS e ISS.

4.15.3 Deverá ainda observar as prescrições contidas no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, acerca de benefícios mensais e diários que devem compor a Planilha de Custos e Formação de Preço, mas com a ressalva de que aquelas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, não tratem de matéria trabalhista ou estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, não vincularão o contratante, conforme disciplina o Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018.

4.16 A proposta de preços a que se refere este Capítulo deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

4.16.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, juntamente com a cópia do referido instrumento coletivo do trabalho, especificando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO. O instrumento coletivo do trabalho deve observar o enquadramento sindical da atividade econômica preponderante do licitante, e não da categoria profissional a ser contratada, na forma dos arts. 570, 577 e 581, § 2º, da CLT e na jurisprudência do TCU;

4.16.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual o licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

4.16.3 consulta no portal GOV.BR do percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado sobre a alíquota constante do Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, para fins de comprovação do RAT-Ajustado.

4.17 É de responsabilidade da empresa licitante a ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei n. 14.133/2021.

4.18 É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

**4.19 Na elaboração da proposta de preços e respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado, sob pena de desclassificação da proposta, os percentuais de encargos sociais fixados no Anexo V deste Edital, conforme Valor Máximo de Referência.**

4.19.1 Os percentuais do Grupo A deverão ser adequados àqueles vinculados ao código do FPAS, conforme Anexo III - Tabela de Alíquotas por Códigos FPAS da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.19.2 O código do Fundo de Previdência e Assistência Social – FPAS deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços, sendo que as respectivas alíquotas serão objeto de conferência na fase de julgamento e, no caso de eventual divergência, será solicitada a adequação sem que altere o valor global da proposta de preços.

4.19.3 O percentual máximo aceitável de Aviso Prévio Trabalhado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência é de 1,944% e a partir do 13º mês é de 0,194%, conforme Acórdão TCU n. 1186/2017 - Plenário.

4.19.4 Caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

4.19.5 Os licitantes, na elaboração da estruturação da composição do LDI, devem respeitar o regime de tributação a que estarão sujeitas durante a execução do contrato.

4.19.6 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa deverão comprovar as alíquotas médias efetivas do PIS e da Cofins, por meio dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) **dos últimos 12 (doze) meses anteriores** à apresentação da proposta, salvo se o licitante comprovar ter sido constituída em período inferior a 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição, calculadas conforme modelo **constante do Anexo IV deste Edital**.

4.19.7 No caso de a licitante ter recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período deverá considerar tal situação para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), podendo apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário, mensal e anual do item;

5.1.2 validade da proposta.

5.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.11 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizado o seguinte acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

5.11.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 – SINDILIMPE-ES, disponível em <https://sindilimpe-es.org.br/convencoes/asseio-e-conservacao/>.

5.11.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote único.**
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.2.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **7 DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n. 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](#).

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 conter vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de **não aceitação da proposta**.
- 7.8.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.8.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por anexo solicitado através do chat do sistema compras.gov.br (Sistema Pregão Eletrônico).
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n. 8.538/2015](#)).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei n. 14.133 de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da CMV/ES, sítio eletrônico <https://www.cmv.es.gov.br/transparencia/licitacao>

## 10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2 Com fulcro na [Lei n. 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, ou seja, do Município de Vitória/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

### 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@vitoria.es.leg.br](mailto:licitacao@vitoria.es.leg.br) e/ou pelo endereço citado no preâmbulo, informando o número do Pregão Eletrônico.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 12 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico [www.cmv.es.gov.br](http://www.cmv.es.gov.br), Link: “Portal de Transparência - Licitações”.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

13.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

13.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

13.11.4 ANEXO IV – Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços

13.11.5 ANEXO V – Estimativa de Custos

13.11.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato

Vitória/ES, 21 de julho de 2025.

**Deliani Favorelli**

**Pregoeira Oficial CMV/ES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Natureza Continuada para execução das Atividades de Porteiro.

### **2. OBJETIVO:**

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados para execução das Atividades de Porteiro, conforme descrito na tabela no item 4, em atendimento às necessidades básicas da CMV.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. A contratação do referido objeto faz-se necessária para o bom funcionamento da recepção da CMV, uma vez que não possuímos pessoal qualificado para o exercício da função, assim as tarefas que exigidas por tal função ficam precariamente assistidas, causando por vezes contratemplos que levam ao não atendimento por completo, o que se soma ao fato da Administração Pública não possuir estrutura própria para esse fim; com a contratação desses serviços são evidentes, especificamente no que tange, ao melhor atendimento aos servidores, autoridades e contribuintes e visitantes desta casa de Leis.

O objeto da presente contratação, serviço de portaria, se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Tal enquadramento justifica a adoção da modalidade pregão, conforme previsto no art. 28, inciso II, da referida lei, considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição clara, precisa e objetiva dos critérios de execução e julgamento.

### **4. ESPECIFICAÇÃO:**

| ITEM | SERVIÇO                      | QUANTIDADE | CATSER |
|------|------------------------------|------------|--------|
| 01   | Porteiro - 44 horas semanais | 04         | 8729   |

### **5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1. CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bairro Bento Ferreira, Vitória – E ou outro local onde se instalar a CMV, em caso de mudança de sede.

**6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bairro Bento Ferreira, Vitória – ES.

6.2. As horas computadas com faltas e/ou atrasos serão descontadas do faturamento mensal.

6.2.1. Distribuição dos horários:

| DESCRIÇÃO | HORÁRIO DE TRABALHO                                                       | QUANTIDADE | REGIME DE TRABALHO   |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| Porteiro  | 7h às 17h<br>(Segunda a sexta-feira)                                      | 02         | 44 Horas<br>Semanais |
| Porteiro  | 08h às 18h<br>(Segunda a Sexta-feira)                                     | 01         | 44 Horas<br>Semanais |
| Porteiro  | 11h às 21h<br>(Segunda a quinta-feira)<br>e<br>11h às 20h - (Sexta feira) | 01         | 44 Horas<br>Semanais |

6.3. A Jornada de trabalho acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal de Vitória, mediante comunicação escrita com antecedência de 03 (três) dias úteis.

**7. VIGÊNCIA;**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 107 da Lei n.14.133, de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **8. DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa, devidamente atestada pela CMV, vedada a antecipação;

8.2 O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais;

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

- a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;
- b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato.
- c) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- d) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- e) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- f) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;
- g) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado; e
- h) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, bem como outras rubricas integrantes do preço contratual, observando as exigências previstas na referida convenção.

8.3.1. Caso não haja comprovação, de forma integral, dos documentos previstos nas alíneas "f", "g" e "h", a Câmara Municipal de Vitória poderá proceder ao sobrestamento proporcional dos valores correspondentes às verbas não comprovadas, até que a contratada regularize a pendência. Tal medida fundamenta-se no art. 121, § 3º, II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a retenção de valores necessários à quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, em razão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública.;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.5. Decorrido o prazo indicado no item 8.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \ 100360$$

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

8.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **9. GARANTIA:**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação;

9.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

9.1.2 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

9.1.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

9.1.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

9.1.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.2. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CMV, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

9.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

9.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo;

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMV à Contratada;

e 9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

9.17.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

## **10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ROTINAS:**

10.1. Porteiro:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 10.1.1. Executar as atividades de recepção, controle de entrada e saída de pessoas, prestar informações ao público em geral, avisar a vigilância qualquer fato anormal nas imediações do seu setor.
- 10.1.2. Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas nos Departamentos/Setores da CMV;
- 10.1.3. Receber, identificar, orientar e encaminhar as pessoas aos destinos;
- 10.1.4. Controlar rigorosamente a entrada e saídas de pessoas nas dependências da Instituição, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;
- 10.1.5. Abrir e fechar as dependências;
- 10.1.6. Atender e efetuar ligações telefônicas;
- 10.1.7. Receber e transmitir mensagens;
- 10.1.8. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
- 10.1.9. Comunicar verbalmente e por escrito, à autoridade competente, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;
- 10.1.10. Zelar pela ordem e segurança do setor sob sua responsabilidade;
- 10.1.11. Inspecionar os locais ou instalações, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;
- 10.1.12. Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança;
- 10.1.13. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- 10.1.14. Repassar para o porteiro que está assumindo o Posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações através do livro de ocorrência que será fornecido pela contratante;
- 10.1.15. Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1.16. Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

10.1.17. Não se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

10.2.18. Quando o Porteiro não tiver a informação necessária, deverá encaminhar a questão à Administração, através do Fiscal/Gestor do Contrato ou Direção do Departamento de Infraestrutura e Logística - DIL, utilizando-se do meio telefônico, e assim que obtiver uma resposta, repassar ao interessado;

## **11. DO PESSOAL:**

### **11.1. Porteiro:**

11.1.1. Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;

11.1.2. Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;

11.1.3. Ensino Médio completo;

11.1.4. Experiência mínima de 6 (seis) meses de desempenho na função;

11.1.5. Conhecimentos básicos em redação;

11.1.6. Conhecimentos básicos de informática;

## **12. UNIFORME E INSUMOS:**

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

12.2. Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;

12.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado no início da execução do contrato, devendo ser renovado a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5. Os uniformes e os crachás deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original deverá ser enviada ao fiscal do contrato;

12.6. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

| CATEGORIA | TIPO DE UNIFORME                                                                                                                  |           | QUANTIDADE |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
|           | FEMININO                                                                                                                          | MASCULINO | ANUAL      |
| PORTEIRO  | Camisa social mangas curtas, com abotoamento frontal, com bolso, com insígnia da contratada, em tecido de 100% algodão            |           | 4          |
|           | Camisa social mangas longas, com bolso, com abotoamento frontal, com bolso, com insígnia da contratada, em tecido de 100% algodão |           | 2          |
|           | Calça social com bolso, em tecido Oxford, na cor preta                                                                            |           | 4          |
|           | Cinto em couro, na cor preta                                                                                                      |           | 1          |
|           | Par de sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta, sem salto                                                                |           | 2          |
|           | Crachá                                                                                                                            |           | 1          |
|           | Par de meias social, na cor preta                                                                                                 |           | 4          |
|           | Blazer preto em tecido microfibra                                                                                                 |           | 1          |





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.7. Para o cargo é imprescindível o uso do crachá com foto recente, 100% em PVC, com nome abreviado, em destaque e de fácil leitura, pelo qual poderá ser identificado o funcionário, devendo, ainda, indicar a sua função e o nome da empresa prestadora; com cordão personalizado para crachá, em poliéster, com a identificação da empresa prestadora.

12.8. Se o fiscal designado pela Contratante julgar que o uniforme não está apresentável, feito com materiais que não sejam de primeira qualidade ou não atendem aos padrões estabelecidos, todas as peças citadas pelo fiscal deverão ser totalmente substituídas por outras diferentes no prazo máximo de 72 horas;

12.9. Qualquer julgamento referente aos itens anteriores será feito pelo fiscal designado para o contrato, que poderá ou não pedir o auxílio de outros servidores da CMV;

12.10. Quantidade a ser fornecida semestralmente:

| CATEGORIA | TIPO DE UNIFORME                                                                                        |           | QUANTIDADE |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
|           | FEMININO                                                                                                | MASCULINO |            |
|           | Camisa social mangas curtas, com abotoamento frontal, com insígnia da contratada, em tecido de algodão. |           | 02         |
|           | Camisa social mangas longas, com abotoamento frontal, com insígnia da contratada, em tecido de algodão. |           | 01         |
|           | Calça social com bolso, em tecido Oxford, na cor preta                                                  |           | 02         |
|           | Par de sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta, sem salto                                      |           | 01         |
|           | Par de meias social, na cor preta                                                                       |           | 02         |

### 13. INFORMAÇÕES AUXILIARES PARA A FORMULAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS:

13.1. Por Insumos Diversos entende-se o material obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA a seus empregados para o exercício das atividades.

13.2. As descrições efetuadas no campo “Descrição dos Serviços e Rotinas” têm caráter exemplificativo das atividades a serem executadas, não eximindo os profissionais de efetuarem outros serviços característicos de suas profissões;

13.3. Os licitantes deverão observar as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais.

### 14. DA VISITA TÉCNICA







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.1. A licitante, por intermédio de representante devidamente qualificado para esse fim, poderá vistoriar as instalações da Contratante, localizadas no endereço informado no Item 3 deste Termo de Referência;

14.2. As vistorias deverão ser agendadas para dias úteis, das 9:00 h às 11:00 h e das

14:00h às 16:00h, com a Direção de Infraestrutura e Logística, por telefones (27) 3334-4537/4608, respectivamente, da mesma forma como poderão também serem obtidas outras informações relativas à execução dos serviços licitados.

**15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 07º, 117º da lei 14.133/21, e incisos I, II, III do art. 10º do Decreto nº 9507 de 2018;

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021 (IN05/17 - art. 62);

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155, 156, 157, 158, 159 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.7.1 Acompanhar e controlar diariamente o fornecimento do material e a execução dos serviços prestados pela contratada;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.7.2 Indicar os locais onde serão executados os serviços;

15.7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

16.6.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.7. Fiscalizar o Contrato por meio de servidor previamente designado no ato da assinatura do mesmo.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 17.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 17.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive dos funcionários que vierem substituir os faltosos ou substitutos;
- 17.6. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 17.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 17.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.14. Providenciar reposição imediata (até duas horas) dos empregados, nas faltas ou licenças ao serviço, sem qualquer ônus para CMV;

17.14.1. A CMV descontará dos pagamentos e serem feitos à empresa contratada, toda e qualquer falta de empregados, desde que não tenha havido reposição imediata, além da aplicação da multa de 0,5% incidente sobre o valor da fatura do mês vigente;

17.14.2. Os substitutos deverão ter os mesmos quesitos da Categoria do Item 10 – Do Pessoal;

17.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

17.16. Providenciar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou não possua assiduidade ou, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a empresa contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em 24 (vinte e quatro) horas;

17.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme a exigência legal;

17.18. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

17.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, em caso de mal súbito ou acidente;

17.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CMV;

17.21. Cumprir, durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho;

17.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.23. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno, preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

17.24. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.25. Comunicar com 1 (hum) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente;

17.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº14.133 de 2021;

17.27. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

17.28. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

17.29. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

17.30. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

17.31. Delegar competências administrativas a prepostos ou representantes escolhidos dentre os empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, garantindo-lhes a presença em todos os turnos de trabalho, a fim de permitir o direto e imediato contato entre as partes;

17.32. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.33. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada;

17.34. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, e fornecer contato telefônico para que sejam tratados assuntos de urgência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.35. Dispor, no ato da contratação, de representação estabelecida na Grande Vitória, cujo funcionamento poderá ser objeto de diligência comprobatória promovida pelo CONTRATANTE a qualquer tempo da vigência contratual;

17.36. Arcar com o ônus decorrente de prejuízo causado ao CONTRATANTE por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das ocupações;

17.37. Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do Contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do Contrato;

17.38. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;

17.39. Fornecer os uniformes de acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada categoria e o exigi o nesse termo de referência;

17.40. Apresentar, mensalmente, em observância às disposições do Art. 08 e 09 do Decreto 9.507 de 2018, as informações e/ou os documentos listados abaixo juntamente com Nota Fiscal/Fatura;

17.40.1. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

17.40.2. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos devidamente pagos;

17.40.3. Comprovante da entrega do vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

17.40.4. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

17.40.5. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.40.6. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

17.41. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

17.42. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

17.43. Comprovar a entrega dos Uniformes e Insumos ao funcionário e cobrar o uso dos mesmos;

17.44. Apresentar no prazo de até 72 (setenta e duas) horas qualquer documentação relativa ao Contrato quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, como por exemplo Carteiras de Trabalho.

17.45. Apresentar cópia de todos os documentos em caso de rescisão do contrato de trabalhos dos prestadores de serviço, tais como Termo de Rescisão, comprovante de pagamentos das verbas e anotações da carteira de trabalho, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

17.46. Registrar o ponto dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços e enviar o resumo com a fatura;

17.47. Fazer seguro de vida para todos os funcionários;

17.48. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, onde a CONTRATANTE, visando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, poderá, entre outras medidas:

“I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;” (...) conforme artigo 121, § 3º, I e II, da Lei 14.133/2021.

## **18. SINDICATO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA**

18.1. A licitante deverá elaborar as planilhas de custos e de formação de preços baseados nos pisos salariais e demais exigências da Convenção Coletiva de Trabalho aderida, desde que esta seja vigente na jurisdição da Grande Vitória - Espírito Santo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **19. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e/ou Fiscal, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133 e suas alterações, combinado com o art. Art. 08 e 09 do Decreto 9.507 de 2018;

19.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº14.133);

19.3. A Contratante, por intermédio do fiscal do contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

19.4. O fiscal da Contratante não poderá sob nenhuma hipótese permitir que o empregado contratado execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste instrumento contratual;

19.5. O fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas;

19.6. São atribuições do fiscal de contrato:

19.6.1. Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

19.6.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a CMV e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

19.6.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um livro de ocorrência ou outro que o substitua;

19.6.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência, para que seja emitida notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19.6.5. Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato, e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;

19.6.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

19.6.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

19.6.8. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 90 (noventa) dias à Diretoria de Infraestrutura e Logística para as devidas providências e encaminhamentos.

19.6.9. Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Diretoria de Infraestrutura e Logística para que sejam tomadas as providências cabíveis.

19.6.10. Todas as comunicações relativas ao contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

19.6.11. No início da prestação dos serviços, elaborar uma planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

19.6.12. Conferir os salários, os quais não podem ser inferiores ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

19.6.13. Conferir, mensalmente, se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

19.6.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

19.6.15. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19.6.16. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

19.6.17. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços após a extinção ou rescisão do contrato.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da lei 14.133 de 2021 a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.1.6. Não mantiver a proposta.

20.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, Estados e Municípios nos termos da Lei 14.133, aquele que:

20.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

20.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado.

20.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20.3.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

20.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

20.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133, a Contratada que:

20.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

21.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de menor preço.

21.2. Regime de execução.

21.2.1. O regime de execução do objeto será por preço unitário.

21.3 Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na CCT 2025/2026 ES (Convenção Coletiva de Trabalho) nº ES0000552025, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base no valor de R\$ 1.721,89;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 499,84; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Transporte, no valor de R\$ 205,80;

ii) Assistência médica, no valor de R\$ 104,83;

iii) Assistência odontológico, no valor de R\$ 10,50;

iv) Auxílio creche, no valor de R\$ 310,078;

v) IDESBRE, no valor de R\$ 8,00;

vi) Seguro de Vida, no valor de R\$ 5,00;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

21.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

21.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

21.3.3 Os valores orçados pela Administração constam na planilha apartada em anexo no processo.

## **21.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

21.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

21.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

21.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

21.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

21.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

21.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

21.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

21.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **21.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

21.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

21.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

21.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

21.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se for o caso.

21.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **21.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

21.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

21.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

21.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.6.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

21.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.6.3.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

21.6.3.5.1 Para justificar o percentual solicitado acima, a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para empresas que apresentarem índice igual ou inferior a 1 (um) nos indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), visa garantir a capacidade econômico-financeira mínima da contratada para execução do objeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Essa exigência se alinha aos princípios da segurança jurídica, economicidade e interesse público, considerando que índices abaixo de 1 indicam fragilidade financeira e possível risco de inadimplência contratual. Nesses casos, a exigência de um capital ou patrimônio líquido mínimo atua como contraponto de segurança para mitigar esse risco, demonstrando que, apesar da aparente fragilidade nos indicadores, a empresa possui recursos próprios suficientes para suportar a execução do contrato.

O percentual de 10% é amplamente utilizado na Administração Pública como referência razoável e proporcional, conforme previsto no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicado por analogia à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), como parâmetro técnico comumente aceito em contratações que exigem maior controle de risco, sobretudo em serviços continuados ou contratações com valor significativo.

Trata-se, portanto, de medida de cautela justificada e proporcional, que não compromete a competitividade do certame, tampouco impõe barreiras indevidas à participação, preservando o equilíbrio entre ampla concorrência e segurança na execução contratual.

21.6.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21.6.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.6.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21.6.3.9. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante neste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

21.6.3.10. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

21.6.3.11. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

21.6.3.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **21.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

21.7.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

21.7.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

21.7.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.7.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

21.7.4.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

21.7.4.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; ou contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de porteiros equivalente ao da contratação;

21.7.4.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

21.7.4.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.7.4.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

21.7.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

21.7.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

21.7.4.11 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.7.4.12. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Vitória - ES, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

21.7.4.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

21.7.4.14. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## 21.8 Disposições gerais sobre habilitação

21.8.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

21.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

22.1. A estimativa do valor da pretendida contratação se encontra na PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, em anexo a este TR.

## **23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

23.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26439/158586

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 123635112020RL0035

IV) Elemento de Despesa: 3.390.37.01

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **25. REPACTUAÇÃO**

25.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

25.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

25.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

25.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir do orçamento estimado, após a finalização da pesquisa de preço.

25.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

25.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

25.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

25.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

25.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

25.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

25.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

25.9 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

25.9.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

25.9.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

25.9.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

25.10 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes de mercado (com insumos), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA.

25.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

25.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

25.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

25.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

25.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

25.19 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

25.20 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

25.22 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

25.23 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

25.24 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

25.25 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

25.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Vitória, Espírito Santo, 10 de julho de 2025

Responsáveis pela Elaboração:

Chrissie Alves Coelho  
Wallace Almeida Lima





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025**

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 02 / 2025

#### **1 OBJETO A SER CONTRATADO:**

**1.1** – Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

**1.2** – Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

**1.3** – Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

**1.4** – Nesse sentido, o TCU, através do v. Acórdão nº. 6.638/2015–1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

**1.5** – No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 –Plenário; Acórdão 212/17 –Plenário; Acórdão 681/17 –1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 –2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).



**1.6** - O estudo técnico preliminar tem por objetivo apresentar informações para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, para a contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados na Atividade de Porteiro**, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Vitória, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1.7** -Tendo por objetivos:

**1.7.1** - Assegurar a eficiência e evitar transtornos ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Vitória, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, na forma mais vantajosa operacional e gerencialmente para a Administração, devendo contribuir com o melhor funcionamento e conferir maior segurança ao patrimônio desta Casa de Leis.

## **2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados para execução das Atividades de Porteiro, em atendimento às necessidades básicas da CMV.

**2.2** - A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Portaria é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, uma vez que possibilitam a realização de um controle no fluxo de entrada e saída de pessoas da CMV, gerando assim a segurança necessária para as pessoas.

**2.3** - A contratação faz-se necessária para o bom funcionamento das recepções da CMV, uma vez que não possuímos pessoal qualificado para o exercício da função, bem como a necessidade de se ter profissionais em tempo integral com o conhecimento adequado para o melhor atendimento aos servidores, autoridades, contribuintes e visitantes desta casa de Leis.

**2.4** - A Câmara Municipal de Vitória durante o seu expediente, recebe diariamente, um número significativo de servidores, funcionários e público em geral, os quais circulam em suas dependências, portanto, se torna necessário ter profissionais, para recepcionar essas pessoas. Além disso zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas, controlam o fluxo de pessoas identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados.

**2.5** – De forma a garantir uma melhor condição de trabalho de todos que atuam nas dependências da Câmara Municipal de Vitória, é que se propõe a aquisição de serviço de porteiro.

**2.6** – Soma-se a isso que o quantitativo de serviço será analisado oportunamente neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).



2.7 - Neste sentido, a presente contratação tem por finalidade atender às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações sanitárias aplicáveis.

### **3 ÁREA REQUISITANTE:**

#### **Área Requisitante**

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – DIL

#### **Responsável**

CHRISSIE ALVES COELHO

### **3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **3.1 - Porteiro:**

**3.1.1** - Executar as atividades de portaria, controle de entrada e saída de pessoas, prestar informações ao público em geral, avisar a vigilância qualquer fato anormal nas imediações do seu setor.

**3.1.2** - Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas nos Departamentos/Setores da CMV;

**3.1.3** - Receber, identificar, orientar e encaminhar as pessoas aos destinos;

**3.1.4** - Controlar rigorosamente a entrada e saídas de pessoas nas dependências da Instituição, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;

**3.1.5** - Abrir e fechar as dependências;

**3.1.6** - Atender e efetuar ligações telefônicas;

**3.1.7** - Receber e transmitir mensagens;

**3.1.8** - Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;

**3.1.9** - Comunicar verbalmente e por escrito, à autoridade competente, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;

**3.1.10** - Zelar pela ordem e segurança do setor sob sua responsabilidade;

**3.1.11** - Inspeccionar os locais ou instalações, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;

**3.1.12** - Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança;



**3.1.13** - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

**3.1.14** - Repassar para o porteiro que está assumindo o Posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações através do livro de ocorrência que será fornecido pela contratante;

**3.1.15** - Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

**3.1.16** - Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

**3.1.17** - Não se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**3.1.18** - Quando o Porteiro não tiver a informação necessária, deverá encaminhar a questão à Administração, através do Fiscal/Gestor do Contrato ou Direção do Departamento de Infraestrutura e Logística - DIL, utilizando-se do meio telefônico, e assim que obtiver uma resposta, repassar ao interessado;

**3.2** - A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto na CMV, durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas relativas aos funcionários da CONTRATADA.

**3.3** - O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial, de forma a administrar e supervisionar a equipe disponibilizada pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

**3.4** - A CONTRATADA deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, observado o limite máximo do quantitativo de profissionais a serem disponibilizados, conforme cargos estabelecidos.

**3.5** - A CONTRATADA deverá dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços elencados neste Estudo preliminar, funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário.

**3.6** - Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**3.7** – O serviço será executado, conforme detalhado no Termo de Referência.

#### **4 LEVANTAMENTO DE MERCADO:**



**4.1** - O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisa de empresas que prestam serviço de Portaria.

**4.2** - Os valores aferidos mediante pesquisa de preços apresentaram preços médios praticados pelo mercado.

Estimativa de Custo:

A –STAR Assessoria e Serviços

B –Rocha Tecnologia e Serviços

| QTD. | TIPO<br>SERVIÇO       | VALOR A       | VALOR B       | MÉDIA<br>ESTIMADA |
|------|-----------------------|---------------|---------------|-------------------|
| 4    | Posto Porteiro<br>44H | R\$ 15.618,68 | R\$ 17.268,48 | R\$ 16.443,58     |

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**5.1** –A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados para execução das Atividades de Porteiro, em atendimento às necessidades básicas da CMV, faz-se indispensável para recepcionar as pessoas que diariamente transitam nas dependências da CMV. Devendo contribuir com o melhor funcionamento desta Casa de leis e conferir maior segurança ao patrimônio da CMV.

**5.2** - A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no item 1.6 deste Estudo Técnico Preliminar.

## **6 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

**6.1** – Os serviços continuados para execução das Atividades de Porteiro são executados na Câmara Municipal de Vitória com intuito de assegurar a eficiência e evitar transtornos ao regular funcionamento.

**6.2** - De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição de serviço de porteiro.

**6.3** -Abaixo seguem os quantitativos estimados para o serviço:

| ITEM | SERVIÇO                      | QUANTIDADE |
|------|------------------------------|------------|
| 01   | Porteiro - 44 horas semanais | 04         |

**6.4** – Abaixo segue a distribuição de horários:

| DESCRIÇÃO | HORÁRIO DE<br>TRABALHO | QUANTIDADE | REGIME DE<br>TRABALHO |
|-----------|------------------------|------------|-----------------------|
| Porteiro  | 7h às 17h              | 02         | 44 Horas              |



|          |                                                                      |    |                      |
|----------|----------------------------------------------------------------------|----|----------------------|
|          | (Segunda a sexta-feira)                                              |    | Semanais             |
| Porteiro | 08h às 18h<br>(Segunda a Sexta-feira)                                | 01 | 44 Horas<br>Semanais |
| Porteiro | 11h às 21h<br>(Segunda a quinta-feira)<br>11h às 20h - (Sexta-feira) | 01 | 44 Horas<br>Semanais |

## **7 ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 – A estimativa do valor da contratação foi feita através de pesquisa de empresas que prestam serviço de Portaria, com valor médio total das contratações.

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.443,58**

|                                    | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | MÉDIA ESTIMADA |
|------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| <b>STAR Assessoria e Serviços</b>  | R\$ 3.904,67   | R\$ 15.618,68 | R\$ 16.443,58  |
| <b>Rocha Tecnologia e Serviços</b> | R\$ 4.317,12   | R\$ 17.268,48 |                |

## **8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:**

8.1 - Não haverá parcelamento da solução, logo irá se tratar de uma única empresa que atenda as demandas da administração e seja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

## **9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:**

9.1 - A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

## **10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO, PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA:**

10.1 – Esta contratação está prevista no Orçamento Anual de Contratações da CMV. A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:



| Item                                                 | Atividades                                       | Prazo(diascorridos) | Datas estimadas                                                |            |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------|------------|
|                                                      |                                                  |                     | Início                                                         | Fim        |
| 1                                                    | Aprovação da ação.                               | D1                  | 10/05/2025                                                     | 20/05/2025 |
| 2                                                    | Instrução do processo de contratação.            | D2=D1+60            | 14/06/2025                                                     | 14/09/2025 |
| 3                                                    | Confecção, assinaturas e publicação do Contrato. | D3=D2+15            | 01/12/2025                                                     | 10/12/2025 |
| <b>Prazo total até a formalização da Contratação</b> |                                                  |                     | <b>07 (sete) meses corridos a partir da aprovação da ação.</b> |            |

## **11 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:**

**11.1** – A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados para execução das Atividades de Porteiro nas dependências da Câmara Municipal de Vitória é essencial para o pleno funcionamento, proporciona um ambiente agradável para o desempenho das atividades da Câmara Municipal de Vitória, auxiliando na organização, e propiciando o desempenho regular dos serviços e atendimentos.

**11.2** - A contratação proposta visa atender as necessidades de prestação de serviços de apoio administrativo, isto é, recepção de usuários e encaminhamentos aos serviços prestados nas dependências, controle de acesso e fluxo da CMV, entre outras. Busca-se e ainda, proporcionar maior agilidade e qualidade na prestação dos serviços administrativos, uma vez que se trata de serviço indispensável às atividades imprescindíveis à gestão administrativa da CMV.

**11.3** - Portanto, a não execução do serviço, pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar desorganização referente a entrada e saída de pessoas, bem como a guarda do patrimônio, os quais poderiam sofrer danos e redução de vida útil devido a falta do serviço mencionado.

## **12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

**12.1** - Após a realização deste estudo técnico Preliminar, e Termo de Referência aprovado pela Direção-Geral da CMV, esta Casa de Leis seguirá com as providências que entender necessárias para dar andamento a contratação.

## **13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**13.1** - Tendo em vista que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra para a CMV, a Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

**13.2** - Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso



consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

#### **14 AÇÕES DE TREINAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1** - Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da CMV que possuem experiência nesse tema, mas considera que através da Escola Legislativa deveria dispor de calendário anual de ações de treinamento para preparar os servidores para tanto.

#### **15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1** - A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, considera viável e fundamental para esta Câmara Municipal.

Vitória - ES, 14 de maio de 2025.

**Responsável pelo Estudo Técnica Preliminar**

CHRISSIE ALVES COELHO





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380038003700360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chrissie Alves Coelho** em **14/05/2025 17:35**

Checksum: **A7B31EAD2DAD36D87E6631187072B7A0545577536AFCD79A2237127B3DD2F223**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300380038003700360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

**(O licitante vencedor deverá encaminhar proposta com os valores atualizados de acordo com os lances ofertados)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Agente de Contratação/Pregoeiro

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, CPF, condição jurídica do representante da empresa): \_\_\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dados bancários: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR**

| LOTE ÚNICO |                              |       |                  |              |             |
|------------|------------------------------|-------|------------------|--------------|-------------|
| Item       | Especificação                | QTDE. | VALOR POR PESSOA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 01         | Porteiro – 44 horas semanais | 04    |                  |              |             |

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

Nome do Representante Legal ou Procurador

Telefone e e-mail para contato



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025**

**ANEXO IV**

**MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

## PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

### ESTIMATIVA

#### Dados da mão de obra para composição dos custos

|    |                                                                                                   |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1  | Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano) |          |
| 2  | Serviço                                                                                           | Porteiro |
| 3  | Tipo de jornada                                                                                   | 5x2      |
| 4  | Unidade de Medida                                                                                 | Posto    |
| 6  | Quantidade de empregados por unidade de medida                                                    | 4        |
| 7  | Nº de meses de execução contratual                                                                | 12       |
| 9  | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                       |          |
| 10 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo                                      |          |
| 11 | Município/UF                                                                                      |          |
| 12 | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador                                    |          |
| 13 | Data base da categoria                                                                            |          |

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração                                                                                                                                                                                                              | Valor (R\$)     |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| A | <b>Salário Base</b> (Cláusula xº CCT)                                                                                                                                                                                                  | R\$ -           |
| B | <b>Adicional de periculosidade</b> - (30% do salário base)                                                                                                                                                                             |                 |
| C | <b>Adicional de insalubridade</b> - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)                                                                                                                                                                |                 |
| D | <b>Adicional noturno</b> - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas                                                                                                               |                 |
| E | <b>Adicional de hora noturna reduzida</b> - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT |                 |
| F | <b>Adicional Horas extras</b> - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou                                                                                                               |                 |
| G | <b>Reflexo no DSR</b> - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)                                                                                                                                         |                 |
| H | <b>Outros</b> - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)                                                                                                                                                                              |                 |
|   | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>                                                                                                                                                                                    | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

##### SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                     | Valor (R\$)     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário - ( <b>Rem x 8,33%</b> )                                          | R\$ 0,00        |
| B   | Adicional de Férias - ( <b>Rem x 2,78%</b> )                                                    | R\$ 0,00        |
|     | <b>SUBTOTAL (A+B)</b>                                                                           | <b>R\$ 0,00</b> |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - ( <b>A+B</b> )x%do submódulo | R\$ 0,00        |
|     | <b>TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)</b>             | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada  mensalmente , provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

##### SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                                                  | Percentual (%) | Valor (R\$)     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| A   | INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6) | 20,00%         | R\$ 0,00        |
| B   | Salário Educação                                                                  | 2,50%          | R\$ 0,00        |
| C   | RAT Ajustado (RAT x FAP)                                                          | <b>6,00%</b>   | R\$ 0,00        |
| D   | SESC ou SESI                                                                      | 1,50%          | R\$ 0,00        |
| E   | SENAI ou SENAC                                                                    | 1,00%          | R\$ 0,00        |
| F   | SEBRAE                                                                            | 0,60%          | R\$ 0,00        |
| G   | INCRA                                                                             | 0,20%          | R\$ 0,00        |
| H   | FGTS                                                                              | 8,00%          | R\$ 0,00        |
|     | <b>TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>                   | <b>39,80%</b>  | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

| 2.3                                                | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                         | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                                                  | Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT                                                                                                      | R\$ 0,00    |
| B                                                  | Vale-alimentação - CCT                                                                                                                                                               | R\$ 0,00    |
| D                                                  | Seguro de vida                                                                                                                                                                       | R\$ 0,00    |
| E                                                  | IDESBRE                                                                                                                                                                              | R\$ 0,00    |
| F                                                  | Assistência Odontológica                                                                                                                                                             | R\$ 0,00    |
| G                                                  | Assistencia médica                                                                                                                                                                   | R\$ 0,00    |
| H                                                  | Auxílio creche                                                                                                                                                                       | R\$ 0,00    |
| I                                                  | Intervalo Intrajornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT |             |
| TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G) |                                                                                                                                                                                      | R\$ 0,00    |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2                                                   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários             | Valor (R\$) |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1                                                 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ 0,00    |
| 2.2                                                 | GPS, FGTS e outras contribuições                            | R\$ 0,00    |
| 2.3                                                 | Benefícios Mensais e Diários                                | R\$ 0,00    |
| TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                                             | R\$ 0,00    |

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3                            | Provisão para Rescisão                                                                                                    | Valor (R\$) |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                            | Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5%)                                                                                   | 0,417%      |
| B                            | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)                                  | 0,033%      |
| C                            | Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)x7x100%                                                                              | 1,940%      |
| D                            | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2 | 0,77%       |
| E                            | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%)x8%)                                        | 0,06%       |
| F                            | Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%                                                         | 3,44%       |
| TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                                                                           | R\$ 0,00    |

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

| 4.1                                        | Ausências Legais                                                                                                                                                    | Valor (R\$) |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                                          | Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)                                                                                                                   | 8,33%       |
| B                                          | Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia                                                                          | 0,83%       |
| C                                          | Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x20 dias)x1,169%                                                             | 0,06%       |
| D                                          | Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%                                                  | 0,03%       |
| E                                          | Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx30%                                          | 0,42%       |
| F                                          | Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2                                                               | 39,80%      |
| G                                          | Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,399%                                       | 0,05%       |
| H                                          | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – (G x % do submódulo 2.2)                                 | 39,80%      |
| I                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem ÷ 12)) x (4÷12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2 | 39,80%      |
| TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I) |                                                                                                                                                                     | R\$ 0,00    |

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositior/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

| 4.2                    | Intrajornada                                                        |       | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| A                      | Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada) | 0,00% |             |
| TOTAL INTRAJORNADA (A) |                                                                     |       | R\$ 0,00    |

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4                                                  | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                     |  | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--|-------------|
| 4.1                                                | Ausências legais                                                    |  | R\$ 0,00    |
| 4.2                                                | Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada) |  | R\$ 0,00    |
| TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS |                                                                     |  | R\$ 0,00    |

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

| 5                         | Insumos Diversos                |  | Valor (R\$) |
|---------------------------|---------------------------------|--|-------------|
| A                         | Uniformes (pesquisa de mercado) |  | R\$ 0,00    |
| E                         | Outros                          |  |             |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS |                                 |  | R\$ 0,00    |

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 6     | Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                                              | %      | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| A     | Custos Indiretos                                                                                | 5,00%  | R\$ -       |
| B     | Lucro                                                                                           | 10,00% | R\$ -       |
| C     | Tributos                                                                                        |        |             |
|       | C.1 Tributos Federais                                                                           |        |             |
|       | C.1.1 PIS                                                                                       | 1,65%  | R\$ -       |
|       | C.1.2 COFINS                                                                                    | 7,60%  | R\$ -       |
|       | C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração |        |             |
|       | C.3 Tributos Municipais<br>C.3.1 - ISS                                                          | 5,00%  | R\$ -       |
| TOTAL |                                                                                                 |        | R\$ 0,00    |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

|                                  | Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | (R\$)    |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| A                                | Módulo 1 – Composição da Remuneração                              | R\$ 0,00 |
| B                                | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        | R\$ 0,00 |
| C                                | Módulo 3 – Provisão para rescisão                                 | R\$ 0,00 |
| D                                | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente             | R\$ 0,00 |
| E                                | Módulo 5 – Insumos diversos                                       | R\$ 0,00 |
| Subtotal (A + B +C+ D+E)         |                                                                   | R\$ 0,00 |
| F                                | Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro                     | R\$ 0,00 |
| Valor total mensal por empregado |                                                                   | R\$ 0,00 |
| Valor total mensal               |                                                                   | R\$ 0,00 |
| Valor total anual                |                                                                   | R\$ 0,00 |

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS****Prestação de Serviços de Porteiro**

| <b>UNIFORMES - PORTEIRO</b>                        |      |                    |                              |                                   |                           |
|----------------------------------------------------|------|--------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| Item                                               | Und. | Custo unitário (A) | Quantidade para 12 meses (B) | Custo Total para 12 meses (C=AXB) | Custo Total Mensal (C÷12) |
| Camisa manga curta c/bolso em algodão              | Pç   |                    | 4                            | R\$ -                             | R\$ -                     |
| calça preta social microfibra                      | Pç   |                    | 4                            | R\$ -                             | R\$ -                     |
| Camisa manga longa c/bolso em algodão              | Pç   |                    | 2                            | R\$ -                             | R\$ -                     |
| sapato social em couro preto                       | Par  |                    | 2                            | R\$ -                             | R\$ -                     |
| meia preta social                                  | Par  |                    | 4                            | R\$ -                             | R\$ -                     |
| Blazer preto social em microfibra                  | Und  |                    | 1                            | R\$ -                             | R\$ -                     |
| cinto social preto em couro                        | Und  |                    | 1                            | R\$ -                             | R\$ -                     |
| crachá individual                                  | Und  |                    | 1                            | R\$ -                             | R\$ -                     |
| <b>Total Mensal de Uniforme</b>                    |      |                    |                              |                                   | <b>0,00</b>               |
| <b>Total de Porteiros</b>                          |      |                    |                              | <b>4</b>                          |                           |
| <b>Valor Total Mensal de Uniforme por Porteiro</b> |      |                    |                              |                                   | <b>0,00</b>               |

**PLANILHA RESUMO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE POSTOS | VALOR UNITÁRIO DO POSTO | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR ANUAL TOTAL |
|------|-----------|----------------------|-------------------------|--------------------|-------------------|
| 1    | PORTEIROS | 4                    | R\$ -                   | R\$ -              | R\$ -             |





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025**

**ANEXO V**

**ESTIMATIVA DE CUSTOS**

## PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

### ESTIMATIVA

#### Dados da mão de obra para composição dos custos

|    |                                                                                                   |              |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1  | Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano) |              |
| 2  | Serviço                                                                                           | Porteiro     |
| 3  | Tipo de jornada                                                                                   | 5x2          |
| 4  | Unidade de Medida                                                                                 | Posto        |
| 6  | Quantidade de empregados por unidade de medida                                                    | 4            |
| 7  | Nº de meses de execução contratual                                                                | 12           |
| 9  | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                       |              |
| 10 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo                                      | CCT2025/2026 |
| 11 | Município/UF                                                                                      | Vitória/ES   |
| 12 | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador                                    | ES000055/25  |
| 13 | Data base da categoria                                                                            | 01/01/2025   |

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração                                                                                                                                                                                                              | Valor (R\$)         |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A | <b>Salário Base</b> (Cláusula xº CCT)                                                                                                                                                                                                  | R\$ 1.721,89        |
| B | <b>Adicional de periculosidade</b> - (30% do salário base)                                                                                                                                                                             |                     |
| C | <b>Adicional de insalubridade</b> - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)                                                                                                                                                                |                     |
| D | <b>Adicional noturno</b> - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas                                                                                                             |                     |
| E | <b>Adicional de hora noturna reduzida</b> - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT |                     |
| F | <b>Adicional Horas extras</b> - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou                                                                                                               |                     |
| G | <b>Reflexo no DSR</b> - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)                                                                                                                                         |                     |
| H | <b>Outros</b> - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)                                                                                                                                                                              |                     |
|   | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>                                                                                                                                                                                    | <b>R\$ 1.721,89</b> |

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

##### SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                     | Valor (R\$)       |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário - ( <b>Rem x 8,33%</b> )                                          | R\$ 143,49        |
| B   | Adicional de Férias - ( <b>Rem x 2,78%</b> )                                                    | R\$ 47,87         |
|     | <b>SUBTOTAL (A+B)</b>                                                                           | <b>R\$ 191,36</b> |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - ( <b>A+B</b> )x%do submódulo | R\$ 76,16         |
|     | <b>TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)</b>             | <b>R\$ 267,52</b> |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada  mensalmente , provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

##### SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                                                  | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| A   | INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6) | 20,00%         | R\$ 344,38        |
| B   | Salário Educação                                                                  | 2,50%          | R\$ 43,05         |
| C   | RAT Ajustado (RAT x FAP)                                                          | <b>6,00%</b>   | R\$ 103,31        |
| D   | SESC ou Sesi                                                                      | 1,50%          | R\$ 25,83         |
| E   | SENAI ou SENAC                                                                    | 1,00%          | R\$ 17,22         |
| F   | SEBRAE                                                                            | 0,60%          | R\$ 10,33         |
| G   | INCRA                                                                             | 0,20%          | R\$ 3,44          |
| H   | FGTS                                                                              | 8,00%          | R\$ 137,75        |
|     | <b>TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>                   | <b>39,80%</b>  | <b>R\$ 685,31</b> |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

| 2.3                                                | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                         | Valor (R\$)  |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| A                                                  | Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT                                                                                                      | R\$ 102,49   |
| B                                                  | Vale-alimentação - CCT                                                                                                                                                               | R\$ 477,12   |
| D                                                  | Seguro de vida                                                                                                                                                                       | R\$ 5,00     |
| E                                                  | IDESBRE                                                                                                                                                                              | R\$ 8,00     |
| F                                                  | Assistência Odontológica                                                                                                                                                             | R\$ 10,50    |
| G                                                  | Assistencia médica                                                                                                                                                                   | R\$ 104,83   |
| H                                                  | Auxílio creche                                                                                                                                                                       | R\$ 310,78   |
| I                                                  | Intervalo Intrajornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT |              |
| TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G) |                                                                                                                                                                                      | R\$ 1.018,72 |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2                                                   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários             | Valor (R\$)  |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------|
| 2.1                                                 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ 267,52   |
| 2.2                                                 | GPS, FGTS e outras contribuições                            | R\$ 685,31   |
| 2.3                                                 | Benefícios Mensais e Diários                                | R\$ 1.018,72 |
| TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                                             | R\$ 1.971,55 |

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3                            | Provisão para Rescisão                                                                                                    | Valor (R\$) |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                            | Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5%)                                                                                   | 0,417%      |
| B                            | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)                                  | 0,033%      |
| C                            | Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)x7x100%                                                                              | 1,940%      |
| D                            | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2 | 0,77%       |
| E                            | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%)x8%)                                        | 0,06%       |
| F                            | Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%                                                         | 3,44%       |
| TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                                                                           | R\$ 109,55  |

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

| 4.1                                        | Ausências Legais                                                                                                                                                    | Valor (R\$) |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                                          | Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)                                                                                                                   | 8,33%       |
| B                                          | Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia                                                                          | 0,83%       |
| C                                          | Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x20 dias)x1,169%                                                             | 0,06%       |
| D                                          | Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%                                                  | 0,03%       |
| E                                          | Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx30%                                          | 0,42%       |
| F                                          | Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2                                                               | 39,80%      |
| G                                          | Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,399%                                       | 0,05%       |
| H                                          | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – (G x % do submódulo 2.2)                                 | 39,80%      |
| I                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem ÷ 12)) x (4÷12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2 | 39,80%      |
| TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I) |                                                                                                                                                                     | R\$ 295,45  |

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositior/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

| 4.2                    | Intrajornada                                                        |       | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| A                      | Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada) | 0,00% |             |
| TOTAL INTRAJORNADA (A) |                                                                     |       | R\$ 0,00    |

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4                                                  | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                     |  | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--|-------------|
| 4.1                                                | Ausências legais                                                    |  | R\$ 295,45  |
| 4.2                                                | Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada) |  | R\$ 0,00    |
| TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS |                                                                     |  | R\$ 295,45  |

| MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS |                                 |  |             |
|----------------------------|---------------------------------|--|-------------|
| 5                          | Insumos Diversos                |  | Valor (R\$) |
| A                          | Uniformes (pesquisa de mercado) |  | R\$ 115,02  |
| E                          | Outros                          |  |             |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS  |                                 |  | R\$ 115,02  |

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 6     | Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                                              | %      | Valor (R\$)  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|
| A     | Custos Indiretos                                                                                | 5,00%  | R\$ 210,67   |
| B     | Lucro                                                                                           | 10,00% | R\$ 442,41   |
| C     | Tributos                                                                                        |        |              |
|       | C.1 Tributos Federais                                                                           |        |              |
|       | C.1.1 PIS                                                                                       | 1,65%  | R\$ 93,64    |
|       | C.1.2 COFINS                                                                                    | 7,60%  | R\$ 431,32   |
|       | C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração |        |              |
|       | C.3 Tributos Municipais                                                                         |        |              |
|       | C.3.1 - ISS                                                                                     | 5,00%  | R\$ 283,76   |
| TOTAL |                                                                                                 |        | R\$ 1.461,81 |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.  
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

|   | Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | (R\$)          |
|---|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração                              | R\$ 1.721,89   |
| B | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        | R\$ 1.971,55   |
| C | Módulo 3 – Provisão para rescisão                                 | R\$ 109,55     |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente             | R\$ 295,45     |
| E | Módulo 5 – Insumos diversos                                       | R\$ 115,02     |
|   | Subtotal (A + B +C+ D+E)                                          | R\$ 4.213,46   |
| F | Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro                     | R\$ 1.461,81   |
|   | Valor total mensal por empregado                                  | R\$ 5.675,27   |
|   | Valor total mensal                                                | R\$ 22.701,08  |
|   | Valor total anual                                                 | R\$ 272.412,96 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N...../2025

#### MINUTA DE CONTRATO

ID TCEES XXXXXX

Contrato n. XX/2025

Processo Administrativo n. 12996/2025

Pregão Eletrônico n. XX/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA **XXX** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **Câmara Municipal de Vitória**, órgão do Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-940, inscrita no CNPJ sob o n. 27.538.990/0001-72, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **Anderson Goggi Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 055.167.757-01 e RG n. 1.312.553, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., com sede na ....., em ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 12996/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados para execução das Atividades de Porteiro, em atendimento às necessidades básicas da CMV.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 Valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx), conforme tabela abaixo descrita:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO              | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL MÊS | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|----------------------------|--------|-------------|-----------------|-------------------|
| 01   | Porteiro 44 horas semanais | 04     | R\$         | R\$             | R\$               |

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específico consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vitória.

| Classificação Funcional | Natureza da Despesa | Dotação | Fonte de Recurso |
|-------------------------|---------------------|---------|------------------|
| 01.031.0029.2.0160      | 3.3.90.37.03        | 38      | 980              |

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

4.2 O início da vigência contratual dar-se-á em **dd/mm/aaaa**.

4.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir do orçamento estimado, após a finalização da pesquisa de preço.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

5.9 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

5.9.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

5.9.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

5.9.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

5.10 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes de mercado (com insumos), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA.

5.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.19 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

5.20 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.22 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

5.23 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.24 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

5.25 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ROTINAS**

#### **6.1 PORTEIRO**

6.1.1 Executar as atividades de recepção, controle de entrada e saída de pessoas, prestar informações ao público em geral, avisar a vigilância qualquer fato anormal nas imediações do seu setor.

6.1.2 Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas nos Departamentos/Setores da CMV;

6.1.3 Receber, identificar, orientar e encaminhar as pessoas aos destinos;

6.1.4 Controlar rigorosamente a entrada e saídas de pessoas nas dependências da Instituição, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;

6.1.5 Abrir e fechar as dependências;

6.1.6 Atender e efetuar ligações telefônicas;

6.1.7 Receber e transmitir mensagens;

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

- 6.1.8 Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
- 6.1.9 Comunicar verbalmente e por escrito, à autoridade competente, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;
- 6.1.10 Zelar pela ordem e segurança do setor sob sua responsabilidade;
- 6.1.11 Inspeccionar os locais ou instalações, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;
- 6.1.12 Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança;
- 6.1.13 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- 6.1.14 Repassar para o porteiro que está assumindo o Posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações através do livro de ocorrência que será fornecido pela contratante;
- 6.1.15 Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.1.16 Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.1.17 Não se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.1.18 Quando o Porteiro não tiver a informação necessária, deverá encaminhar a questão à Administração, através do Fiscal/Gestor do Contrato ou Direção do Departamento de Infraestrutura e Logística - DIL, utilizando-se do meio telefônico, e assim que obtiver uma resposta, repassar ao interessado;

### **6.2 DO PESSOAL:**

- 6.2.1 Porteiro:
  - 6.2.1.1 Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;
  - 6.2.1.2 Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;
  - 6.2.1.3 Ensino Médio completo;
  - 6.2.1.4 Experiência mínima de 6 (seis) meses de desempenho na função;
  - 6.2.1.5 Conhecimentos básicos em redação;
  - 6.2.1.6 Conhecimentos básicos de informática;

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### 6.3 UNIFORME E INSUMOS

6.3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

6.3.2 Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;

6.3.3 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado no início da execução do contrato, devendo ser renovado a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.3.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;

6.3.5 Os uniformes e os crachás deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original deverá ser enviada ao fiscal do contrato;

6.3.6 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

| TIPO DE UNIFORME                                                                                                                  |           | QUANTIDADE ANUAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|
| FEMININO                                                                                                                          | MASCULINO |                  |
| Camisa social mangas curtas, com abotoamento frontal, com bolso, com insígnia da contratada, em tecido de 100% algodão.           |           | 04               |
| Camisa social mangas longas, com bolso, com abotoamento frontal, com bolso, com insígnia da contratada, em tecido de 100% algodão |           | 02               |
| Calça social com bolso, em tecido Oxford, na cor preta                                                                            |           | 04               |
| Cinto em couro, na cor preta                                                                                                      |           | 01               |
| Par de sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta, sem salto                                                                |           | 02               |
| Crachá                                                                                                                            |           | 01               |
| Par de meias social, na cor preta                                                                                                 |           | 04               |
| Blazer preto em tecido microfibra                                                                                                 |           | 01               |

6.3.7 Para o cargo é imprescindível o uso do crachá com foto recente, 100% em PVC, com nome abreviado, em destaque e de fácil leitura, pelo qual poderá ser identificado o funcionário, devendo, ainda, indicar a sua função e o nome da empresa prestadora; com cordão personalizado para crachá, em poliéster, com a identificação da empresa prestadora.

6.3.8 Se o fiscal designado pela Contratante julgar que o uniforme não está apresentável, feito com materiais que não sejam de primeira qualidade ou não atendem aos padrões estabelecidos, todas as peças citadas pelo fiscal deverão ser totalmente substituídas por outras diferentes no prazo máximo de 72 horas;

6.3.9 Qualquer julgamento referente aos itens anteriores será feito pelo fiscal designado para o contrato, que poderá ou não pedir o auxílio de outros servidores da CMV;

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.3.10 Quantidade a ser fornecida semestralmente:

| TIPO DE UNIFORME                                                                                                                  |           | QUANTIDADE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| FEMININO                                                                                                                          | MASCULINO |            |
| Camisa social mangas curtas, com abotoamento frontal, com bolso, com insígnia da contratada, em tecido de 100% algodão.           |           | 02         |
| Camisa social mangas longas, com bolso, com abotoamento frontal, com bolso, com insígnia da contratada, em tecido de 100% algodão |           | 01         |
| Calça social com bolso, em tecido Oxford, na cor preta                                                                            |           | 02         |
| Par de sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta, sem salto                                                                |           | 01         |
| Par de meias social, na cor preta                                                                                                 |           | 02         |

### 6.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1 Os serviços serão executados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bairro Bento Ferreira, Vitória.

6.4.2 O local de prestação do serviço poderá ser alterado em caso de mudança de sede.

### 6.5 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1 Os horários serão distribuição conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | HORÁRIO DE TRABALHO                                             | QTDE | REGIME DE TRABALHO |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|------|--------------------|
| Porteiro  | 07h às 17h (segunda a sexta-feira)                              | 02   | 44 horas semanais  |
| Porteiro  | 08h às 18h (segunda a sexta-feira)                              | 01   | 44 horas semanais  |
| Porteiro  | 11h às 21h (segunda a quinta-feira)<br>11h às 20h (sexta-feira) | 01   | 44 horas semanais  |

6.5.2 As horas computadas com faltas e/ou atrasos serão descontadas do faturamento mensal.

6.5.3 A Jornada de trabalho acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal de Vitória, mediante comunicação escrita com antecedência de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 07º, 117º da lei n. 14.133/21, e incisos I, II, III do art. 10º do Decreto n. 9507 de 2018;

7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021 (IN05/17 - art. 62);

7.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155, 156, 157, 158, 159 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.7 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.7.1 Acompanhar e controlar diariamente o fornecimento do material e a execução dos serviços prestados pela contratada;

7.7.2 Indicar os locais onde serão executados os serviços;

7.7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre a CMV e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A CMV poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CMV poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações do Contratante:

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6.1 Efetuar nos pagamentos as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 9.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 9.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 9.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5 promover ou aceitar desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO; e
- 9.1.8.7 exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1 A Administração terá o prazo de **60 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 dias**.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021.

9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14 Fiscalizar o Contrato por meio de servidor previamente designado no ato da assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 10.1.6 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, **naquilo que couber**;
- 10.1.8.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.1.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.1.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.1.14 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

10.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.22 Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

**10.1.22.1 A Contratada deverá comunicar com 1 (hum) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente;**

10.1.23 Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato;

10.1.23.1 A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o substituir.

10.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;

10.1.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.27 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.28 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.1.29 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.30 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.31 Instruir aos seus empregados e prepostos quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

10.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.33 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.34 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.34.1 A Contratada deverá comprovar a entrega dos uniformes e dos insumos ao funcionário e cobrar o uso dos mesmos;

10.1.35 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.1.36 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

10.1.37 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.38 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.38.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.38.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.38.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.1.39 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.39.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.1.39.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.40 Providenciar reposição imediata (até duas horas) dos empregados, nas faltas ou licenças ao serviço, sem qualquer ônus para CMV;

10.1.40.1 A CMV descontará dos pagamentos e serem feitos à empresa contratada, toda e qualquer falta de empregados, desde que não tenha havido reposição imediata, além da aplicação da multa de 0,5% incidente sobre o valor da fatura do mês vigente;

10.1.40.2 Os substitutos deverão ter os mesmos quesitos da Categoria do **Item 6.2 – Do Pessoal**;

10.1.41 Providenciar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou não possua assiduidade ou, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a empresa contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.42 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme a exigência legal;

10.1.43 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.44 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, em caso de mal súbito ou acidente;

10.1.45 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.46 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 e 125 da Lei n.14.133 de 2021;

10.1.47 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.1.48 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, e fornecer contato telefônico para que sejam tratados assuntos de urgência;

10.1.49 Dispor, no ato da contratação, de representação estabelecida na Grande Vitória, cujo funcionamento poderá ser objeto de diligência comprobatória promovida pelo CONTRATANTE a qualquer tempo da vigência contratual;

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

10.1.50 Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do Contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do Contrato;

10.1.51 Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;

10.1.52 Apresentar, mensalmente, em observância às disposições do Art. 08 e 09 do Decreto 9.507 de 2018, as informações e/ou os documentos listados abaixo juntamente com Nota Fiscal/Fatura:

10.1.52.1 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

10.1.52.2 Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos devidamente pagos;

10.1.52.3 Comprovante da entrega do vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

10.1.52.4 Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

10.1.52.5 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

10.1.52.6 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

10.1.53 Apresentar no prazo de até 72 (setenta e duas) horas qualquer documentação relativa ao Contrato quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, como por exemplo Carteiras de Trabalho.

10.1.54 Apresentar cópia de todos os documentos em caso de rescisão do contrato de trabalhos dos prestadores de serviço, tais como Termo de Rescisão, comprovante de pagamentos das verbas e anotações da carteira de trabalho, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

10.1.55 Registrar o ponto dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços e enviar o resumo com a fatura;

10.1.56 Fazer seguro de vida para todos os funcionários.

10.1.57 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

10.1.58 Delegar competências administrativas a prepostos ou representantes escolhidos dentre os empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, garantindo-lhes a presença em todos os turnos de trabalho, a fim de permitir o direto e imediato contato entre as partes;

10.1.59 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.1.60 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada;

10.1.61 Arcar com o ônus decorrente de prejuízo causado ao CONTRATANTE por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das ocupações;

10.1.62 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

10.1.63 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa, devidamente atestada pela CMV, vedada a antecipação;

11.2 O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais;

11.3 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato;

c) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

d) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

e) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

f) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contra-cheques do mês faturado;

g) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado; e

h) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, bem como outras rubricas integrantes do preço contratual, observando as exigências previstas na referida convenção.

11.3.1 Caso não haja comprovação, de forma integral, dos documentos previstos nas alíneas "f", "g" e "h", a Câmara Municipal de Vitória poderá proceder ao sobrestamento proporcional dos valores correspondentes às verbas não comprovadas, até que a contratada regularize a pendência. Tal medida fundamenta-se no art. 121, § 3º, II da Lei n. 14.133/2021, que autoriza a retenção de valores necessários à quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, em razão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

11.4 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.5 Decorrido o prazo indicado no item 10.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \ 100360$$

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.6 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.7 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

12.1.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.1.2 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

12.1.3 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

12.1.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.1.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.2 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CMV/ES, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.3 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.4 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo;

12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMV/ES à Contratada; e

12.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.7 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

12.7.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da lei 14.133 de 2021 a Contratada que:
- 14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3 Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.6 Não mantiver a proposta.
- 14.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, Estados e Municípios nos termos da Lei 14.133, aquele que:
- 14.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
  - 14.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado.
- 14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 14.3.2 multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 14.3.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
    - 14.3.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 14.3.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 14.3.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

14.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades da lei n.14.133, a Contratada que:

14.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e/ou Fiscal, de acordo com o Art. 117 da Lei n.14.133 e suas alterações, combinado com o art. Art. 08 e 09 do Decreto 9.507 de 2018;

15.2 A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº14.133);

15.3 A Contratante, por intermédio do fiscal do contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

15.4 O fiscal da Contratante não poderá sob nenhuma hipótese permitir que o empregado contratado execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste instrumento contratual;

15.5 O fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas;

15.6 São atribuições do fiscal de contrato:

15.6.1 Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

15.6.2 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a CMV e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

15.6.3 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um livro de ocorrência ou outro que o substitua;

15.6.4 Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência, para que seja emitida notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.6.5 Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato, e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;

15.6.6 Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

15.6.7 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

15.6.8 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 90 (noventa) dias à Diretoria de Infraestrutura e Logística para as devidas providências e encaminhamentos.

15.6.9 Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Diretoria de Infraestrutura e Logística para que sejam tomadas as providências cabíveis.

15.6.10 Todas as comunicações relativas ao contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

15.6.11 No início da prestação dos serviços, elaborar uma planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

15.6.12 Conferir os salários, os quais não podem ser inferiores ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

15.6.13 Conferir, mensalmente, se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

15.6.14 Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

15.6.15 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

15.6.16 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

15.6.17 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços após a extinção ou rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

16.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

16.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleita Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

Vitória/ES, 14 de julho de 2025

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

---

**Anderson Goggi Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
**CONTRATANTE**

---

Responsável legal da empresa  
**CONTRATADA**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.  
Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento